PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 793/01 Em 27 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 4 9 - Dispõe sobre: **"Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.002 e dá outras providências".**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

AS COMISSÕES DE: 05 / 2001
S.S. PRESIDENTE

27.04.2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Mensagem n.º 2 7 4 9 /2001

(27 de abril de 2001)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 2.002, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2° da Constituição Federal e ao artigo 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000), amplamente discutido entre às Secretarias Municipais durante e processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

No que tange ao Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), deixou de ser apresentado ante ao fato de no Município não vislumbrarmos situações que permita existir tais riscos, segundo levantamentos preliminares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Os Planos e metas, igualmente, deixou de figurar na presente propositura, uma vez que o mesmo integrará o Plano Plurianual.

Com relação ao sistema previdenciário próprio, embora no Município não haja juridicamente instituído até a presente data, solicito especial atenção quanto ao fato de factualmente os servidores estatutários aposentados recebem seus proventos diretamente dos cofres municipais e, para que isso tenha definitivamente solução, foi criada Comissão Especial entre os servidores a fim de que apresentem solução para o deslinde da questão.

O "superávit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ouso sugerir atenção ao fato de que, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3.398/2001.
(27 de abril de 2001)

Dispõe sobre: ***"Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.002 e dá outras providências".***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentárias anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2002 serão estabelecidas na lei que irá dispor sobre o plano plurianual relativo ao período de 2002/2005, cuja proposta será apresentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo constitucional.

Artigo 3º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

APROVADO PRIMEIRA DISCUSSÃO S.S. 05/06/2001 PRESIDENTE

APROVADO SEGUNDA DISCUSSÃO S.S. 19/06/2001 PRESIDENTE

CAPITULO II
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2002, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual correspondente ao período 2002/2005

Artigo 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 6º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único – Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Artigo 7º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00, no caso de

aquisições de bens ou prestações de serviços, e de R$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 8º - Para fins do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ 1º - O funcionamento do sistema de que trata este artigo será estabelecido em decreto a ser baixado pelo Prefeito no prazo de 90 dias após o início da vigência desta lei.

§ 2º - Os relatórios produzidos pelo unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 9º – Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Artigo 10 – As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Artigo 11 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas , de responsabilidades de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou

congêneres, a devida autorização legislativa e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – Os convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres já existentes poderão ser ampliados, desde que hajam recursos orçamentários disponíveis e a respectiva autorização legislativa.

Artigo 12 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2002, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos Poderes.

Artigo 13 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a 3% da receita corrente líquida, destinada a cobertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da reserva de que trata este artigo dar-se-á mediante Autorização Legislativa a ser concedida na própria lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 14 - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2002 são estabelecidas no anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, compreendendo:

I – Receitas
II – Despesas
III – Resultado nominal
IV- Resultado primário
V- Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o "caput" deste artigo:

I – Demonstrativo das metas anuais para 2002, apenas em valores constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos no exercício, comparando-os com as metas fixadas no exercício de 2001.

II – Demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – Texto contendo avaliação da situação financeira do sistema de previdência municipal que, factualmente vigora no Município.

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 15 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17 - Até o dia 31 de outubro de 2001, o executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I – Expansão do Perímetro Urbano do Município

II – Alteração de alíquotas de I.S.S.

III – Instituição de alíquota progressiva

IV – Criação de novos impostos e taxas.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2002 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20,22, § único, e 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, crédito presumido,

concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 21 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2001, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 22 – integram esta lei o Anexo I, composto pelas tabelas nº 1 a 9.

Artigo 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Abril de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES – ARTIGO 45, § ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Senhor Presidente:

Trago à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa respeitosa Casa de Leis, relatório de informações, nos termos determinado pelo artigo 45, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, para aqueles fins consignados no comando legal referido:

1- CONSTRUÇÃO DE EMEMI: A Construção das EMEMIS nos Bairros do Morro Grande encontra-se em fase de contratação de empresa para edificá-la; Jardim Nova Era e Jardim dos Eucalíptos, em estudos de viabilidade; Portal das Laranjeiras-B em fase de projeto e Jardim Marcelino em fase conclusiva das obras.
2- PRÉDIO DO ENSINO SUPERIOR: Encontra-se em fase de projeto de quantificação e requisição de materiais para continuidade da obra.
3- GINÁSIO ESPORTIVO DO JARDIM DOS PINHEIROS: Referida construção encontra-se em fase de projeto de viabilidade.
4- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS: Esse item refere-se especificamente às ruas e avenidas do Jardim Marcelino e Parque Araucária, cujas obras encontram-se em andamento.
5- IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Encontra-se em fase de projeto junto a Elektro.

R. 27.04.2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

6- RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL: Em andamento, através de manutenção periódica, contudo, estuda-se a viabilidade financeira e técnica para as respectivas ampliações.

7- CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS: Existem dois específicos que necessitam dessa providência, o primeiro do Portal das Laranjeiras que encontra-se em fase de aquisição dos tubos necessários; o segundo refere-se ao Córrego da Rua Anita Garibaldi, o qual encontra-se em fase de projeto.

8- SANEAMENTO BÁSICO: Para esses serviços aguardamos projeto e orçamento da SABESP.

9- CONSTRUÇÃO DE ORFANATO E ASÍLO: Encontra-se em fase de realização de melhores estudos.

10- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES: O executivo vem estudando a possibilidade de se operar através de Finame ou Leasing.

Sendo estas as informações necessárias que devem constar do presente relatório, nos termos do artigo 45, § único, da Lei Complementar 101/2000, submeto o presente para conhecimento de Vossa Excelência e demais pares.

Atenciosamente,

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.
DR. CLEBER FURLAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º, § 1º , LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2.002	2.003	2.004	2.002	2.003	2.004
RECEITAS FISCAIS						
Receitas Correntes	32.997.120,00	34.152.000,00	35.347.320,00	28.141.800,00	28.704.630,00	29.278.700,00
Receitas de Capital	251.160,00	259.950,00	270.000,00	214.200,00	218.480,00	222.850,00
Subtotal	33.248.280,00	34.411.950,00	35.617.320,00	28.356.000,00	28.923.110,00	29.501.550,00
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	--	--	--	--	--	--
Receitas de Privatizações	--	--	--	--	--	--
Rendim. De Aplicações Financeiras	102.900,00	106.500,00	110.200,00	83.600,00	85.200,00	86.900,00
Retorno de Empréstimos Concedidos	--	--	--	--	--	--
Receita de Transf. Intragovernamentais	--	--	--	--	--	--
Subtotal	102.900,00	106.500,00	110.200,00	83.600,00	85.200,00	86.900,00
I - Total das Receitas Fiscais	33.145.380,00	34.305.450,00	35.727.520,00	28.272.400,00	28.837.910,00	29.414.650,00
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	30.495.920,00	31.563.000,00	32.667.800,00	26.007.600,00	26.527.750,00	27.058.300,00
Despesas de Capital	2.752.360,00	2.848.950,00	2.949.520,00	2.348.400,00	2.395.360,00	2.443.200,00
Subtotal	33.248.280,00	34.411.950,00	35.617.320,00	28.356.000,00	28.923.110,00	29.501.500,00
(-) Deduções						
Juros e Encargos da Dívida	8.372,00	8.660,00	8.900,00	7.140,00	7.290,00	7.400,00
Amortização da Dívida	838.396,00	867.740,00	898.110,00	715.200,00	729.500,00	744.000,00
Concessão de Empréstimos	--	--	--	--	--	--
Aquis. Títulos de Capital já integralizado	--	--	--	--	--	--
Desp. De Transf. Intragovernamentais	--	--	--	--	--	--
Subtotal	846.768,00	876.400,00	907.000,00	722.340,00	722.210,00	751.400,00
II - Total das Despesas Fiscais	32.401.512,00	33.535.550,00	34.710.320,00	27.633.660,00	28.200.900,00	28.750.150,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	743.868,00	769.900,00	1.017.200,00	638.740,00	637.010,00	664.500,00

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Nominal
(Artigo 4º , § 1º, LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA FLUTUANTE)	3.980.000,00	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.900.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00	4.138.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	1.530.000,00	1.560.600,00	1.590.000,00	1.620.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.000,00	1.590.000,00
(-) Aplicações Financeiras	78.000,00	79.400,00	80.900,00	82.700,00	76.500,00	78.030,00	79.500,00	81.090,00
(-) Demais Ativos Financeiros	--	--	--	--	--	--	--	--
II - DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	2.372.000,00	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.323.500,00	2.369.970,00	2.417.500,00	2.466.910,00
III - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	--	--	--	--	--	--	--	--
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III)	2.372.000,00	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.323.500,00	2.369.970,00	2.417.500,00	2.466.910,00
RESULTADO NOMINAL		48.000,00	9.100,00	48.200,00		46.470,00	47.530,00	49.410,00

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Montante da Dívida Pública
(Artigo 4º, § 1º, LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Dívida Pública						
Consolidada	--	--	--	--	--	--
Flutuante	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00	4.138.000,00
Subtotal	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00	4.138.000,00
Deduções:						
(-) Disponibilidades de Caixa	1.560.600,00	1.590.000,00	1.620.000,00	1.530.000,00	1.560.000,00	1.590.000,00
(-) Aplicações Financeiras	79.400,00	80.900,00	82.700,00	78.030,00	79.500,00	81.090,00
(-) Demais Ativos Financeiros	--	--	--	--	--	--
= Dívida Pública Líquida	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.369.970,00	2.417.500,00	2.466.910,00

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo
(Artigo 4º, § 2º, II, LC 101/00)

EM VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FIXADAS	2001	2002
Receita Total	27.800.000,00	28.356.000,00
Despesa Total	27.800.000,00	28.356.000,00
Resultado Primário	27.063.000,00	27.604.260,00
Resultado Nominal	27.063.000,00	27.604.260,00
Dívida Pública Líquida	3.025.000,00	3.085.500,00

DESCRIÇÃO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Sobre os valores constantes de 2.001, foi estimado uma inflação de 2%.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

ANEXO I - TABELA 5

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º, £ 2º, III, LC 101/00)

EM VALORES CORRENTES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
1998	8.310.715,11	--
1999	9.872.576,17	--
2000	11.912.994,53	--

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 6
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
(Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/00)

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
EXERCÍCIO DE 1998	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 1999	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 2000 - ATÉ 04 DE MAIO	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 2000 - APÓS 04 DE MAIO	
(a) Receita de Alienação de Ativos	
(b) Aplicação dos recursos arrecadados	--
(c) Total das Aplicações	--
SALDO PARA 2001 (A-C)	--

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

Anexo I - Tabela 7

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º, § 2º, IV, LC 101/00)

No Município embora não exista juridicamente instituído sistema próprio de previdência, os cofres públicos suportam os pagamentos dos aposentados estatutários e pensionistas. Existem estudos internos que direcionarão o rumo a ser adotado pelo Município com relação à Previdência. No momento, exceto os já aposentados e pensionistas, todos os demais servidores pertencem ao Regime Geral da Previdência Social.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 8
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia fiscal da receita
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da LC nº 101/2000)

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA RENÚNCIA FISCAL EM 2002
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	250.000,00
TOTAL	250.000,00

Prof° NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 9

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, § 2º, IncisoV, da LC nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM 2002
1. Aumento Permanente da Receita	**2.401.800,00**
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	440.000,00
1.2. Fundef	360.000,00
1.3. Ampliação de base de cálculo	1.601.800,00
TOTAL	**2.401.800,00**

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel.ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANCAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.398/2001

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Com tal propositura, o Poder Executivo Municipal estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária, bem como o Plano Plurianual de Investimentos, atendendo dessa forma a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como artigo 165 § 2º, da Constituição Federal.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.398/2001.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
Presidente

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Relator

- SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA -
Membro

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

ROBERTO HAMAMOTO -
Membro

L.D.O. – art 182 a 186

1 - Publicar imediatamente, distribuir cópias aos Vereadores e enviar a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

2 - Podem ser apresentadas emendas no prazo de dez (10) dias – cópias (Vereadores)

3 - O prazo para a Comissão dar parecer é de 15 dias, após esse prazo, com ou sem parecer será incluída na ordem do dia da primeira sessão seguinte, como MATÉRIA ÚNICA.

4 - Duas Discussões e Votações